



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

22

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 14/01/2021 até o dia 14/01/2022.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	08 de fevereiro de 2021, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei

22



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.741/2012 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 14 de janeiro de 2021 até o dia 14 de janeiro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, para apresentação de documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Administrativo nº 7418/2020, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 14 de janeiro de 2021 até o dia 14 de janeiro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A partir do dia 08 de fevereiro de 2021, para as empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento (documentação analisada e aceita e vistoria realizada), será lavrado o processo de credenciamento e a prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3446-8007 / 3446-2006

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Valor Global: **R\$ 16.334,50 (dezesseis mil trezentos e trinta e quatro e cinquenta centavos).**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possua



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que tenha falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública o dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da Lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

23
B

irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

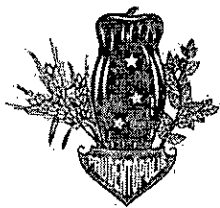
6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de 12 meses.

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que não de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº001/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do licitante, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades de capital aberto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade empresária, em funcionamento no país;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

24

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

- I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente ou equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, apresentar certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidas no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de licitação conforme Anexo VI;
- b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:



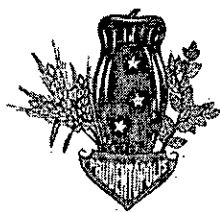
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

25
✓

-
- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de estabelecimento no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos serviços e definirão as empresas que prestarão os serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

João

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.10 - Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

João



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestação de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma periódica, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 - A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da solicitação, exclusivamente na Prefeitura Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuaçu, Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

22

17h00min, sem custos adicionais.

11.2—Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas ou devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado pelo fiscal de contrato.

11.3 – Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

11.4. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis.

11.5. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s), localizado(s) no Município de Prudentópolis;

12. DA EQUIDADE

12.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de manutenção de motosserras e roçadeiras, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

12.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os

23



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os procedimentos ordinários de distribuição de serviços.

12.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS + EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de serviços fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

12.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do contrato de credenciamento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

28
2

12.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

28
2



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento o hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, segundo licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de alterações de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alteração de prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos e Dívida Ativa da União e CNDT.

14.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser corrigida ou substituída, conforme o caso.

14.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

22

estipulado em contrato.

14.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

14.5 - O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

14.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

14.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

14.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	0000, 003

22



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 507, 510, 511

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003

14.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observando a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observando a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratante deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observando a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, observando a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme legislação em lei.

14.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços, da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios bancários.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

30
A

ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

14.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

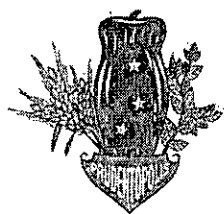
14.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

15.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento da CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

15.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as demais empresas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

31

integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

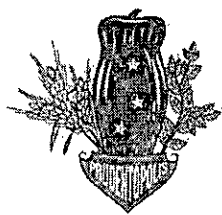
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

15.5. Não obstante os termos elencados no item 18.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

15.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previsões deste

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo dias.

15.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais prev

Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (inte previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o pr de 20 (vinte) dias.

15.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, quando:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR;
- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de pa

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

22

credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

15.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

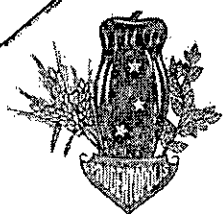
15.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

15.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

15.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

15.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar por multa contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

15.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com imposição de suspensão de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente conforme condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

15.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

15.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital serão aplicados integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

33

16.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

16.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

16.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

16.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de

3



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais em detrimento dos demais.

16.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que comprometa a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

16.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

16.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

17. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III - Declaração Conjunta;
- Anexo IV - Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V - Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

24
12

-
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
 - Anexo VII - Minuta do contrato;

Prudentópolis, 11 de janeiro de 2021.

Andriele Sydoski
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.2. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.2.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura

1.2.2. Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

1.2.3. Secretaria Municipal de Turismo

1.2.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, conforme especificações contidas neste Termo. As informações contidas neste instrumento encontram respaldo no teor do processo nº 7418/2020, atualmente em andamento.

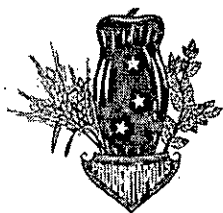
3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria justifica a necessidade da contratação conforme segue: "A contratação, se justifica pela necessidade de manter as motosserras e roçadeiras pertencentes a Prefeitura de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais para efetuar podas de árvores e corte de gramas, uma vez que este trabalho é realizado de maneira contínua. As motosserras são utilizadas para o corte e podas de árvores contribuindo para a segurança dos munícipes evitando acidentes e danos ao patrimônio público e particular. As roçadeiras são utilizadas para o corte de gramas em praças e imóveis da municipalidade evitando o aparecimento de insetos peçonhentos, além de contribuir para a estética local."

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Fone - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35
8

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços compreendem: conserto, regulagem e revisão de motor, carburador, ajustes de folgas, substituição de componentes internos e periféricos, demais procedimentos de manutenção necessários à perfeita utilização dos equipamentos.

5. QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor	
				Unit.	Total
01	Serviço de manutenção em motosserras e roçadeiras.	Hora	350	R\$ 46,67	R\$ 16.334,50

5.1. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

6. DOS VALORES REFERENCIAIS

6.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inaugural.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

7.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;

0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- h) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- i) Declaração de Disponibilidade de estabelecimento no município de Prudentópolis;
- j) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e instalações necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 1.999, conforme modelo constante em Anexo;
- l) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impedimento de habilitação, conforme Anexo deste Edital.

7.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autênticas em Cartório.

7.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2021

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

36
6

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

9.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial.

9.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os serviços obedecendo ao critério de sequência, a cada um deles.

9.4. O credenciamento ficara aberto por 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

9.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

10.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra o Edital.

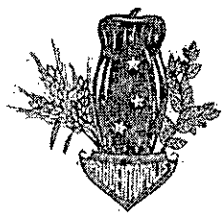
10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

11.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 11.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria

6



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;

11.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

11.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, enquanto todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

11.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;

11.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será dividido igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

11.1.6. Devido às características peculiares comumente presentes nos procedimentos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem deixar de considerar que não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não serão aceitas empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente baseada na diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhe cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

11.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que poderão a ser protocolados posteriormente a essa data.

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

12.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

13. DA EQUIDADE

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

37
✓

13.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de manutenção de motosserras e roçadeiras, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

13.2. Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

13.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

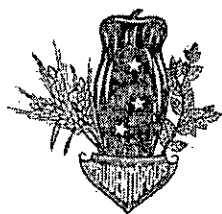
QSE – quantidade de serviços por empresa

13.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

13.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

13.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos;

✓



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

13.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal do contrato de credenciamento;

13.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

13.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições Lei, restando à empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos de apuração de possíveis irregularidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos pela prestação de serviços;

14.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos e líquidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do cumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, se não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município, Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA. O Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

28
4

dos dados e lisura da documentação apresentada;

14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente aos serviços apurados, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h00min, sem custos adicionais.

15.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo fiscal da Contratante.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

16.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços dos serviços objeto deste Credenciamento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

18. DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 18.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e os serviços encaminhados pelo Município.
- 18.1.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à execução do contrato.
- 18.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e imposto sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.
- 18.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação.
- 18.1.6. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) prestator credenciado(s), localizado(s) no Município de Prudentópolis;
- 18.1.7. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito de Prudentópolis.
- 18.1.8. Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais.
- 18.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 18.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 18.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto e especificações constantes do presente edital.
- 18.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 18.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.
- 18.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, crédito em conta.
- 18.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e Imposto Sobre Serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

39
4

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

20. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

20.1. A **fiscalização** do Contrato ficará a cargo do servidor Sr. **Emerson José Koupak**, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

20.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

20.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

20.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

20.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

20.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

20.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br

20.2. Ciente das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do presente Processo, o fiscal assina no Processo inicial.

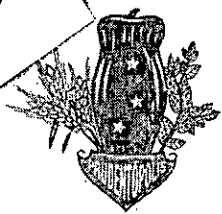
21. DO CANCELAMENTO

21.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

- I. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- IV. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

22. DAS GENERALIDADES

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 22.1.** À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por proposta, em virtude de conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;
- 22.2.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera indenização, salvo nos casos previstos em lei;
- 22.3.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar as propostas reservadamente ou em público;
- 22.4.** De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 22.5.** Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de documentos comprobatórios das condições nele exigidas;
- 22.6.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;
- 22.7.** Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;
- 22.8.** Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória e não garantido o direito à ampla defesa;
- 22.9.** A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das legais cabíveis;
- 22.10.** Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

23. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 23.1.** O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições,

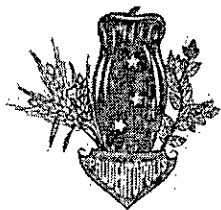


Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40

atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

41



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a Chamada Pública nº 000/2021, que é regularmente inscrita no Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria de Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade fiscal competente imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente da falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela atuarem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade documental (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 7.730 de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

41
4

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

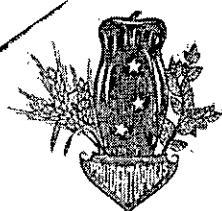
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
12

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

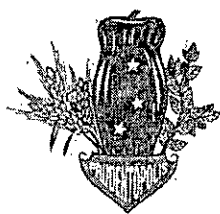
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores, sob a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
P

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

7
P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não se admitindo a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a (quatro) horas, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria de Transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54, Prudentópolis - PR, no horário de expediente compreendido entre 07h00min e 17h00min, sem custos adicionais.

§ 2º: Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas, devido às especificidades dos serviços, este poderá ser autorizado pelo fiscal de contrato.

§ 3º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter duração mínima de 06 (seis) meses.

§ 4º: As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito de Prudentópolis.

§ 5º: Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional credenciado(s), localizado(s) no Município de Prudentópolis;

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
P

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de manutenção de motosserras e roçadeiras, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

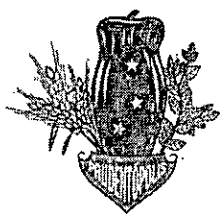
QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deve efetuar o pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas as condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e Municipais.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

US
6

Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

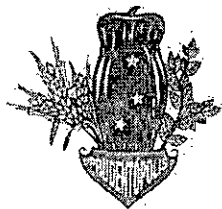
§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo

0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, ou legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, ou a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratante deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, com base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratante apresentar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
12

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	0000, 003

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 507, 510, 511

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

1



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contratual;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a credenciada caso haja algum problema verificado;
- IV) Notificar a credenciada da ocorrência de qualquer descumprimento do edital e respectivo contrato;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela previstas no Edital:

- I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento contratual e dos serviços mecânicos encaminhados;
- II - Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte, materiais e impostos incidentes sobre os serviços;
- IV - Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Realizar os serviços mecânicos nas oficinas credenciadas;
- VII - Possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis;
- VIII - Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;
- IX - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47
4

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será obrigatória sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previstos no Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 0,1% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início de cada mês, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, ou desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

UB
6

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

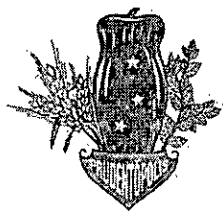
§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando:

I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

1



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado no procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR após a assinatura do Contrato;
- VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas apresentadas pela CREDENCIADA:

- I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da fatura oficial;
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exonera a responsabilidade da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos decorrentes de sua atuação à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades previstas na Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, por



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
10

Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

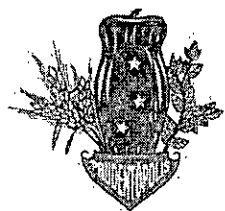
§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

4



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a cessar o contrato em virtude da impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, incorporação ou não admitidas neste Contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade encarregada de acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no processo administrativo nº 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração da finalidade ou a modificação da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Emerson José Koupak, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto às irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO e do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o credenciado notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de bens ou serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante as devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratados, ou eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes condições:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos decorrentes de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos dos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade econômico-financeira do contratado;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
D

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

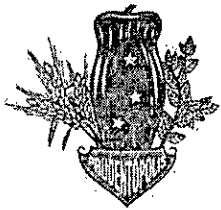
§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em _____
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento
todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses
contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



PROCESSO Nº 7418/2020

Assunto: MINUTA DE EDITAL / ANÁLISE / APROVAÇÃO

Requerente: Secretaria de Transportes e Infraestrutura

Interessado (a)s: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parecer nº 009/2021

Inexigibilidade de Licitação. Chamada pública. Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Aprovação da minuta de edital, e anexos.

Relatório.

1. Trata-se de análise jurídica de minuta de edital de licitação e anexos, de credenciamento de Chamada pública. *Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).*
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:
 - (a)- Memorando da Secretaria de Transportes e Infraestrutura dirigido ao Secretário de Finanças;
 - (b)- Termo de Referência e seus respectivos anexos;
 - (c)- Orçamentos de apuração de preço médio;
 - (d)- Memorando do Departamento de Contabilidade, formalizando a reserva e/ou bloqueio de recursos orçamentários;
 - (e)-Minuta de edital com anexos e minuta de contrato de inexigibilidade;



3. Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 30, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2004, vieram os autos a esta Procuradoria, para análise da minuta de edital e contrato.

4. O presente exame jurídico recairá sobre a fase preparatória interna do processo licitatório, incluindo a minuta do edital, do contrato e do termo de referência, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e de construção doutrinária e jurisprudencial

5. A fase interna destina-se a:

- "a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários);
- c) determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc);
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas da contratação; e) verificar a presença dos pressupostos e elaborar o ato convocatório de credenciamento.

6. Deu-se cumprimento aos comandos do art. 9º da LLCA, e vale notar, ainda, que a justificativa da necessidade de contratação consta do Termo de Referência, demonstrado o interesse público¹.

A esse respeito, ressalte-se que a justificativa da necessidade da contratação revela-se como requisito essencial em qualquer procedimento licitatório. A descrição do objeto deve ser realizada com toda a precaução.

Note-se no caso "sub análise", que o pedido está sendo formalizado, mediante a anexação de documentos informadores da média do preço apontado.

7. Do credenciamento.

Verifica-se dos autos que o Município pretende realizar credenciamento de empresas especializadas.

¹ A Secretaria justifica a necessidade da contratação conforme segue: "A presente contratação, se justifica pela necessidade de manter as motosserras e roçadeiras pertencentes a Prefeitura de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais para efetuar podas de árvores e corte de gramas, uma vez que este trabalho é realizado de maneira contínua. As motosserras são utilizadas para o corte e podas de árvores contribuindo para a segurança dos munícipes evitando acidentes e danos ao patrimônio público e particular. As roçadeiras são utilizadas para o corte de grama das praças e imóveis da municipalidade evitando o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a estética local."



54
V

8. Feitas estas considerações observo que restou configurado o interesse público e é necessária a contratação objeto do presente procedimento administrativo.
9. Conforme exposto no termo de referência, pretende a administração a contratação, repita-se, de *empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência. Valor Global: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).*
10. O instrumento convocatório, incluídos os anexos, atende às disposições contidas na Lei 8.666/93, aplicadas subsidiariamente ao caso sob análise. Há autorização inicial do Prefeito, e manifestou-se Luiz Marcelo Antonio, Contador, declarando a existência de previsão orçamentária e capacidade financeira².
11. Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (*oportunidade e conveniência do pedido*) constituem análise técnica da Secretaria solicitante pelo que, o presente estudo reveste-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em pauta. Ressalva-se ainda que o presente opinativo foi baseado unicamente em documentos oferecidos pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura.
- Considerando que serão usadas várias dotações orçamentárias, inclusive de Secretarias diversas, oriento que seja colhida a anuência dos Secretários das respectivas pastas, afim de facilitar e ter conhecimento da execução orçamentária.
12. Conclusão.
- Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público, opino pela aprovação da minuta do edital de credenciamento e seus anexos, na forma e para

² Secretaria de Esporte e Recreação

Dotação Fonte

07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00 0000, 003

Secretaria de Transporte e Infraestrutura

Dotação Fonte

10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00 000, 003, 504, 512

10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00 000, 003, 504, 507, 510, 511

Secretaria de Meio Ambiente

Dotação Fonte

12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00 000, 003, 555

Secretaria de Turismo

Dotação Fonte

13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00 000, 003



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

55
D

Página 4 de 4

os fins do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, desde que atendida às recomendações apontadas.

É o parecer, sub censura.

Prudentópolis, 06 de janeiro de 2021

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO Assinado de forma digital por AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2021.01.06 16:38:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

56

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021.

DE: PREFEITO

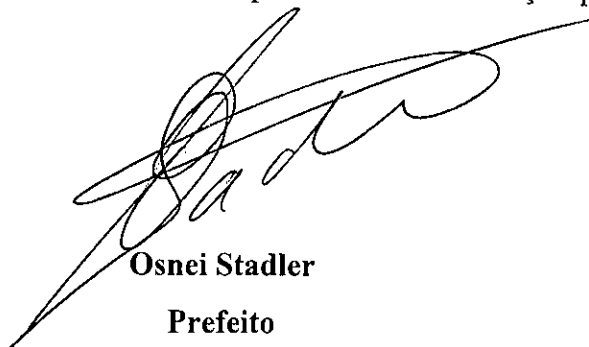
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (03/12) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (06/01) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, no valor total de R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.



Osnei Stadler
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

**Portyx**

PLATAFORMA WEB PARA PORTAIS PÚBLICOS

[Listar \(../listar/\)](#)[Editar \(../form/?id=3453&action=alterar\)](#)[Arquivos \(../arquivo/?id=3453\)](#)**Arquivos de Licitação**

100%

Arquivos Cadastrados:

#	Arquivo	Nome	Descrição	Criado em	Última Atualização	Remover
145030	Edital---Chamada-Publica-001-2021.rar (/uploads/licitacao/Edital---Chamada-Publica-001-2021.rar)	Edita	Edital -	12/01/2021 09:31	12/01/2021 09:31	


Andriele Sydoski
Departamento de Licitação
Mat. nº 52256-1

des agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da "araucaria angustifolia" (pinheiro-do-paraná).

Prudentópolis, 04 de janeiro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis – gasolina comum e etanol, que serão destinados à frota de veículos oficiais do Município de Prudentópolis, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 672.600,00 (Seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

DATA DA SESSÃO: 26 de janeiro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	401/2020
Pregão Eletrônico	153/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática.
Contratada	PC FORT INFORMÁTICA LTDA
Valor	R\$ 60.918,00 (Sessenta Mil, Novecentos e Dezoito Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor o Sr. Paulo Ariel Pechefist.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 28 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da sua assinatura da Ata de Registro de Preços.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	398/2020
Pregão Eletrônico	153/2020
Objeto	Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de informática.
Contratada	INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI ME
Valor	R\$ 58.838,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais)
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor o Sr. Paulo Ariel Pechefist.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 28 de dezembro de 2020.
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data da sua assinatura da Ata de Registro de Preços.

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 14 de janeiro de 2021 até o dia 05 de janeiro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de janeiro de 2021.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **WAM LICITAÇÕES LTDA EPP**, convocada a assinar o Contrato nº 002/2021, para a presente licitação tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução da obra: Mobiliário Urbano na Praça do Imigrante", referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº 021/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 002/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 11 de janeiro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 006/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR Ayra Grande de Moura Cordeiro, portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.193.192-3/PR e CPF nº 065.142.849-14, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo II, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 2021.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara Municipal

como finalidade fortalecer a organização econômica, social e política dos pequenos produtores e moradores do Faxinal de Barra Bonita, sendo portanto a única com capacidade naquela região para alcançar os objetivos aos quais se propõe, gerando assim, inviabilidade de competição. Ainda há de se destacar o disposto no Decreto Estadual nº 3.446/1997, que cria no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR, abrangendo porções territoriais do Estado caracterizadas pela existência do modo de produção denominado "Sistema Faxinal", com o objetivo de criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da "araucaria angustifolia" (pinheiro-do-paraná). VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em repasses mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data: 04 de janeiro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis - gasolina comum e etanol, que serão destinados a frota de veículos oficiais do Município de Prudentópolis, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora.

Valor máximo admitido: R\$ 672.600,00 (Seiscentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

Data: 26 de janeiro de 2021, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

OSNEI STADLER
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de rocadeiras e motosserras.

VALOR: R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 14 de janeiro de 2021 até o dia 14 de janeiro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de fevereiro de 2021.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

OSNEI STADLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 03/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para serviços de aferição, manutenção e substituição de tacógrafos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de Janeiro de 2021, às 08h.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 25 de Janeiro de 2021, às 08h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 12 de Janeiro 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

Realeza, 11 de Janeiro de 2021.
DIANA BAMBERG
Pregoeira

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

Com base nas informações constantes no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - CPL/P referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020, além da legalidade que se reveste o procedimento, nos termos do art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, HOMOLOGO todo o Procedimento Licitatório que teve como vencedoras as empresas: L. MOHR EIRELI, CNPJ Nº 07.261.562/0001-38. Valor total do fornecedor: R\$ 31.79 (trinta e um reais e setenta e nove centavos). CORIJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ISSN 1677-7069

50

AVIS
PREGÃO E

Objeto: aquisição de 01 (um) passeio, 01 veículo utilitário médio para necessidades do município de Jupia/PI. Limite para acolhimento das propostas: As 08:00hs do dia 25 de janeiro de 2021. 11:00hs do dia 25 de janeiro de 2021. (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupia@pi.gov.br

PREFEITURA MUNIC
FUNDO MUNICIPAL DI

AVIS
PREGÃO E

Processo Nº: 001/2020 - Comissão: C
Objeto Nat.: Compra -

Objeto Descr: Aquisição de Unidades de Saúde Básica e Rede de Saúde. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.675.312,00 (mil trezentos e treze reais e quarenta centavos). Horário: 09h00min. Início da Sessão de Disputa: 10h00min. A integralidade poderá ser retirado através do Site Oficial do Município <http://nazarebarreto.1338-1ºAndar-Centro-Nazarebarreto.com.br>

PREFEITURA MU

AVISO DE DISPEN

Processo Licitatório nº 038/2020

Objeto: Contratação de em centro do Covid para atendimento dire classificação de risco do paciente orçamentária e especificações constant Local da Sessão: 28/12/2020 às 13h, através do fone (87) 3883 1295. no h

RFN

PREFEITURA MI

RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE PETROLI
PÚBLICO O RESULTADO FINAL E ATO DI
ADMINISTRATIVO Nº 239/2020 - PREGÃ
É O REGISTRO DE PREÇO para EVENTU
DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPRESSÃO
TAXAS), MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA
LICITANTE DECLARADA ADJUDICATÁRIA:
95), POR ESTA TER APRESENTADO O
PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS
MODESTO - PREGOEIRA (PORTARIA 03-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012

O MUNICÍPIO DE PETROLI
PÚBLICO O RESULTADO FINAL E ATO
216/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL D
LICITANTES DECLARADAS ADJUDICATÁRI
EIRELI (08.802.999/0001-02), POR ESTA
PARA OS ITENS: 05 (R\$ 3,78); 18 (R\$ 0;
33.001,55 (R\$ 33.001,55); 21 (R\$ 1.301,00)

Objeto: Seleção de proposta visando à contratação de direito privado para aquisição de livros didáticos e professores, capacitação para professores, material de ensino, plataforma educacional digital, material didático em Daisy - para as crianças portadoras de deficiência visual, política pedagógica solicitada pela Secretaria de Educação, Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Regime de Execução: Menor preço global
Valor Total: R\$ 81.635,00 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
Nova Data Abertura: 27 de Janeiro de 2021, às 09h00min.
Informações Complementares e Aquisição de Edital: licitacao2@moreirasales.pr.gov.br.
Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 18321621

Documento emitido em 13/01/2021 10:38:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10848 | 13/01/2021 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

DATA DE ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2020.

1773/2021

1878/2021

Primeiro de Maio

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

O Município de Primeiro de Maio - PR, torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, Licença Ambiental Simplificada (LAS), para regularização do Cemitério Municipal. Foi determinado. Foi determinado de estudo de impacto ambiental.
1997/2021

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 001/2021, que tem por objeto o Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, no valor total de R\$ 16.334,50 (dezesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). A abertura do referido credenciamento será no dia 14 de janeiro de 2021, e durará até 14 de janeiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 08 de fevereiro de 2021, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski
Membro da CPL

1860/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O Município de Prudentópolis convida a quem interessar para participar da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade de Saúde da Vila das Flores, situada na Rua Doutor Geraldo de Ribeiro Carvalho esquina com a Rua Prefeito Altívino Barreto Alves, s/n, Bairro Vila das Flores, cidade de Prudentópolis PR, globalizando o valor de R\$ 939.623,38 (Novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). A abertura da referida licitação será no dia 01 de fevereiro de 2021, às 08h30m, na sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal. O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Vanessa Ap. Becher Sass
Membro da CPL

2010/2021

Quatro Barras

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020

Objeto: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres nacionais

interessada para atender as desta prefeitura, devidamente autorizado pelo nº 106/2020, conforme especificações, edital do certame supracitado.
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - CNPJ:

RUA TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI:

meses, com efeitos a contar da data da licitação e cinco mil reais) com desconto para item de dez por cento)

DATA DE ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2020.

ERRATA DE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2020

OBJETO: tem por objeto o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de utensílios de copa e cozinha, itens desertos e fracassados do PE 72/2020, para atender as necessidades de todas as secretarias desta prefeitura, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 109/2020, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
LEIA-SE: VALOR: R\$ 42.422,30 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

2036/2021

Rio Negro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.002.641/0001-47

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE

O Município de Rio Negro, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar sessão de CHAMADA PÚBLICA, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR, no valor máximo de: R\$ 90.306,44 (noventa mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos). ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 04/02/2021. Horário: 9:00 horas. Local: Rua Juvenal Ferreira Pinto nº 2070, Bairro Seminário, Rio Negro - Paraná. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.rionegro.atende.net, ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Mais informações encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras, ou pelo fone/fax (47) 3642-5556. Rio Negro, 11 de janeiro de 2021. Milton José Pnizani - Prefeito Municipal.

1839/2021

Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 PROCESSO 02/2021

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9:00 horas do dia 25 de janeiro de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de casa de repouso para idosos. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br a partir do dia 11 de janeiro de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 11 de janeiro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

1744/2021

Santa Izabel do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Médica, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde/Casa de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

61/2

DECLARAÇÃO

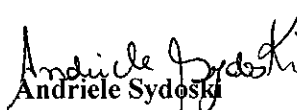
Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (12/01), e ainda no Diário Oficial do Município (11/01), no DIOE (13/01), DOU (12/01), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 001/2021 tendo por objeto o Credenciamento de empresas para a prestação de serviço de manutenção de roçadeiras e motosserras, no valor total de R\$ 16.334,50 (dezesesseis mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 13 de janeiro de 2021.


Andriele Sydoski

Departamento de Licitações

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br